



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 – Fone: (0xx83) 559-1048 – Bom Jesus – PB  
E-mail: pmbj@datavirtua.com.br

LEI Nº 292/2003  
De 08 de Janeiro de 2003

Autoriza o poder Executivo a firmar  
Acordo de Parcelamento/Reparcelamento  
De dívida para com o Fundo de Garantia  
Do Tempo de serviço.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bom Jesus, firmar Acordo de Parcelamento com Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.


Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anuais e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, 08 de Janeiro de 2003.

  
Evandro Gonçalves de Brito  
Prefeito Municipal